

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil

SIG/MP n. 06.2011.00006015-0

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER/SC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça, Raquel Betina Blank, titular da Promotoria de Lauro Müller/SC, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER/SC**, por seu Prefeito Municipal, Fabrício Kusmin Alves, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, autorizados pelos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, prevista no art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo vedadas,

Blank

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER/SC
na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,
provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art.
225 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o art. 3º da Declaração Universal dos
Direitos dos Animais, aprovada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978,
segundo o qual "*nenhum animal será submetido a maus-tratos e atos cruéis*";

CONSIDERANDO ser previsão da Constituição do Estado
de Santa Catarina, em seu art. 182, a proteção da fauna e da flora, vedadas as
práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de
espécie ou submetam animais a tratamento cruel;

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Proteção aos
Animais (Lei Estadual n. 12.854/03) veda a agressão física a animais silvestres,
domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, impedindo qualquer tipo de
experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma,
provoque condições inaceitáveis para sua existência e proíbe a manutenção de
animais em local desprovido de asseio, ou que os prive de espaço, ar e
luminosidade suficientes;

CONSIDERANDO que o controle eficiente da população
animal de rua "*necessita de um amplo programa preventivo que inclua a
educação de atuais e futuros tutores de cães, fiscalização da procriação de
cães, controle ambiental, registro e identificação obrigatórios de cães, licença e
vistoria de criadores e pontos de venda*" (Guia Prático de População Canina do
Instituto Ambiental Ecosul);

CONSIDERANDO que é fato público e notório que o
Município de Lauro Müller/SC apresenta significativa população de animais que
vivem soltos nas ruas, em condições degradantes e colocando em risco a saúde
humana, a segurança viária e o bem-estar e dignidade dos próprios animais;

CONSIDERANDO que no ano de 2010, diante da
inexistência de políticas públicas municipais que objetivassem diminuir a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER/SC
ocorrência de zoonoses e estimulasse a posse responsável de animais, foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2010.001097-9, e que, após a realização de diversas diligências, o Município sancionou a Lei n. 1.658/2010;

CONSIDERANDO que mesmo após a sanção de referido diploma legal, poucas ações foram realizadas pelo Poder Executivo no sentido de efetivá-lo, de modo que, em razão disso, foi instaurado o Inquérito Civil n. 06.2011.00006015-0;

CONSIDERANDO durante a tramitação do procedimento supracitado o Município informou a sanção da Lei n. 1.678/2011, mas cujos comandos também não foram efetivados, na prática, pelo Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que restou constatado, inclusive por informações do próprio Município de Lauro Müller/SC, que, dentre outras inconformidades: não foi implantado o Setor de Controle de Zoonoses na Secretaria Municipal de Saúde; não há Fiscal de Vigilância Sanitária habilitado na área; a Vigilância Sanitária Municipal não vem fiscalizando e aplicando a legislação municipal a respeito do assunto; os animais em situação de rua e de guarda doméstica não foram cadastrados nem foi emitida a carteira de identificação, e tampouco foi fiscalizada a vacinação e castração deles; e não há instalação no Município ou convênio para que seja realizado o recolhimento dos animais doentes, feridos, maltratados e agressivos;

CONSIDERANDO que as providências até então adotadas pelo Município de Lauro Müller/SC restringiram-se a celebrar convênio com a ONG Miados e Latidos, cujas atuações são esporádicas, paliativas e evidentemente insuficientes à solução do problema e ao cumprimento das leis municipais;

CONSIDERANDO a disposição do Chefe do Poder Executivo Municipal em adequar a atuação do Município de Lauro Müller a respeito do controle de populações animais e prevenção e controle de zoonoses às normas legais;

Rovis

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER/SC
RESOLVEM

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta com as cláusulas que seguem:

I – OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente compromisso de ajustamento de conduta tem como objetivo a adequação do COMPROMISSÁRIO às normas de controle de populações animais e a prevenção e controle de zoonoses, especialmente no que tange ao cumprimento das Leis Municipais n. 1.658/2010 e n. 1.678/2011.

II – OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se compromete em, no prazo de 300 dias, implantar no Município "Unidade de Controle de Zoonoses e Bem-estar Animal" ou estabelecer convênio com alguma existente em outro município, visando ao controle populacional de cães e gatos e ao tratamento e recuperação de animais doentes, feridos e maltratados, errantes ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a esterilização e assistência em clínica veterinária particular.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a, no prazo de 300 dias, estabelecer a esterilização cirúrgica em serviço próprio ou conveniado com clínicas veterinárias, Universidades ou outras instituições, como método de controle populacional para cães e gatos errantes ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite o procedimento em clínica veterinária particular.

Parágrafo Único: No mesmo prazo, o COMPROMISSÁRIO deverá elaborar e iniciar a execução de projeto de controle populacional de cães e gatos, a fim de viabilizar realização de esterilização cirúrgica e vacinação de ao menos 20 animais por mês, errantes, "comunitários"

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER/SC
ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a esterilização e assistência em clínica veterinária particular.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete em, no prazo de 300 dias, implantar ou estabelecer convênio com abrigo público de animais já existente em outro município, com a finalidade exclusiva de abrigar temporariamente animais errantes e/ou em recuperação, pelo período de tempo necessário à sua adoção.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos animais deverá ser seletivo, limitado aos animais doentes, feridos, maltratados e agressivos que estejam em sofrimento ou ameaçando a saúde da população e/ou de outros animais, que deverão ser abrigados em local adequado, com todas as condições sanitárias e de bem-estar, tratados, recuperados e colocados em adoção, optando-se pela eutanásia quando o animal apresentar estado terminal ou saúde comprometida definitivamente.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observadas as técnicas estabelecidas na Resolução 1000/2012 do CFMV-Conselho Federal de Medicina Veterinária, que "*Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências*", na eventual necessidade extrema de sacrifício em qualquer animal, devendo a necessidade da eutanásia estar comprovada em de parecer de médico veterinário devidamente registrado no CRMV, que deverá ficar arquivado no órgão da municipalidade responsável pelos serviços de controle de zoonoses e de animais domésticos.

Parágrafo Terceiro: Todos os cães e gatos doados deverão ser esterilizados cirurgicamente, vacinados e identificados antes da entrega ao seu tutor.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 300 dias, a elaborar e iniciar a execução de projeto para acolhimento transitório e seletivo de ao menos 20 animais por mês, errantes ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a assistência em clínica veterinária particular, que estejam doentes.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER/SC
feridos, maltratados ou agressivos, que por suas condições estejam ameaçando a saúde pública e de outros animais, até regular tratamento e posterior colocação em adoção, devolução ao proprietário ou ao ambiente de origem (animal comunitário).

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 120 dias, criar, equipar e fazer funcionar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Controle de Zoonoses, o qual deverá ser integrado por fiscal de Vigilância Sanitária com qualificação na área, sob a supervisão de um médico-veterinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, compromete-se a, a partir de 120 dias, realizar as fiscalizações e autuações previstas nas Leis Municipais n. 1.678/2011 e n. 1.658/2010.

Parágrafo Único: Para tanto, os fiscais da Vigilância Sanitária Municipal deverão ser devidamente qualificados no mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de insucesso da adoção dos animais tratados, o COMPROMISSÁRIO compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em não adotar qualquer prática de extermínio ou a permanência por tempo indeterminado dos animais em abrigos ou canis (sob pena de configuração do crime disposto no art. 32 da Lei n. 9605/98), priorizando-se, em tal hipótese, a devolução ao local de captura, desde que devidamente esterilizados cirurgicamente, vacinados e identificados.

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO se compromete, nos termos da Lei Municipal n. 1.678/2011, a realizar, no prazo de 300 dias, o registro, a expedição da respectiva carteira de identificação e a exigência de utilização da plaqueta (fornecendo-a aos proprietários que não possuem condições financeiras) de todos os cães e gatos pertencentes a proprietários residentes em Lauro Müller/SC, bem como, diante da necessidade de identificação permanente de toda população de cães e gatos existentes no Município, realizar a identificação e o cadastramento de animais errantes e

comunitários.

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a elaborar e executar programa de educação continuada de conscientização da população, com observância do art. 29 da Lei n. 1.678/2011, a respeito da propriedade responsável de animais domésticos e abordando os serviços e fiscalizações que passarão a ser desenvolvidos em relação ao controle populacional de cães e gatos e ao bem-estar animal, que deverá atingir a maior publicidade possível nos meios de comunicação do Município e contar com material educativo impresso.

Parágrafo Único: Ao menos uma vez por ano deverá ser realizada ação de conscientização nas escolas municipais, direcionada a crianças e adolescentes de forma específica (e não apenas inserido em disciplinas curriculares).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a, no prazo de 90 dias, dar destinação adequada aos corpos dos animais eutanasiados e daqueles mortos naturalmente e/ou em acidentes nas vias públicas do município, da mesma forma estabelecida para o lixo hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o **COMPROMISSÁRIO** que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

III – SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo de execução judicial, em caso de descumprimento do presente acordo por parte do **COMPROMISSÁRIO**, este se compromete a pagar multa, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, de:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso para cada

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER/SC
prazo não observado nos casos das cláusulas segunda, terceira, quarta (*caput*),
quinta, sexta, sétima e nona;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por vez quanto aos parágrafos
da cláusula quarta e às cláusulas décima e décima primeira; e

c) 5.000,00 (cinco mil reais) por animal no caso da
cláusula oitava.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o
presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá
eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais
efeitos.

Lauro Müller, 12 de julho de 2016.

[Assinado Digitalmente]

RAQUEL BETINA BLANK

Promotora de Justiça


FABRÍCIO KUSMIN ALVES

Prefeito do Município de Lauro Müller/SC


ODIRLEI DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico